	Estado de Mato Grosso Assembléia Legislativa		
Despacho		Protocolo	Projeto de lei complementar nº /2016
Autor: Poder Executivo			

MENSAGEM N° 26, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores e Senhoras Parlamentares,

No exercício da competência estabelecida no artigo 39, parágrafo único, da Constituição do Estado de Mato Grosso, submeto à apreciação dessa Casa de Leis o anexo projeto de lei complementar que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 359, de 27 de maio de 2009, e altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 499 de 22 de Julho de 2013.".

A proposta tem como objetivo excluírem do entorno e incluírem como integrantes da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá os Municípios de Acorizal e Chapada dos Guimarães, conforme deliberação do Conselho Deliberativo Metropolitano do Vale do Rio Cuiabá-CODEM/VCR, ocorrida em 10 de dezembro de 2015 no Município de Santo Antonio de Leverger, ensejando na modificação dos artigos 2° e 3° da Lei Complementar n° 359, de 27 de maio de 2009.

Outrossim, visa regularizar no ordenamento jurídico estadual a Lei Complementar nº 499, de 22 de Julho de 2013, em consonância à Lei Complementar nº 566, de 20 de Maio de 2015, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual, a qual altera a simbologia DGA e respectivo valor do cargo em comissão de Assessor Técnico I, simbologia DGA-4, e 01 (um) cargo em comissão de Assessor Técnico II, DGA-5.

Ademais, também apresenta alteração na representação do Conselho Deliberativo Metropolitano da Região do Vale do Rio Cuiabá – CODEM/VRC da Agência de Desenvolvimento Metropolitano – AGEM, para o Gabinete de Articulação e Desenvolvimento Regional.

São essas, portanto, as razões que levam a apresentar o anexo Projeto de Lei Complementar, contando, como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para a sua conversão em Lei.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de abril de 2016.

PEDRO TAQUES Governador do Estado Autor: Poder Executivo

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 359, de 27 de maio de 2009 e altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 499 de 22 de Julho de 2013.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

- **Art. 1º** O Art. 2º da Lei Complementar nº 359, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - **"Art. 2º** Fica criada a Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá RMVRC, que constitui nova unidade de organização regional do Estado de Mato Grosso, composta pelos seguintes Municípios: Cuiabá, Várzea Grande, Nossa Senhora do Livramento, Santo Antônio de Leverger, Acorizal e Chapada dos Guimarães."
- **Art. 2º** O *caput* do Art. 3º da Lei Complementar nº 359, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - **"Art. 3º** Fica criado o Entorno Metropolitano da RMVRC, constituído pelos municípios de Barão do Melgaço, Jangada, Nobres, Nova Brasilândia, Planalto da Serra, Poconé e Rosário Oeste, envolvidos no processo de metropolização, e que atendem aos seguintes critérios:

(...)"

Art. 3º A alínea "b" do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar nº 499, de 22 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4° (...)

I - (...)

(...)

b) 01 (um) Representante do Gabinete de Articulação e Desenvolvimento Regional;

(...)"

Art. 4º Alteram-se os incisos IV e V do Art.14 da Lei Complementar nº 499, de 22 de julho de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 (...)

I – (...) (...)

IV-02 (dois) cargos em comissão de Assessor Técnico I, simbologia DGA-4;

V – 01 (um) cargo em comissão de Assessor Técnico II, DGA-5."

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2016, 195° da Independência e 128° da República.

PEDRO TAQUES Governador do Estado